



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO Nº 30/2009**

TIPO: Menor Preço

REGIDO PELAS LEIS N.ºs 8.666/93 e alterações posteriores, 10.520/02, LC nº 123/2006, **DECRETOS** n.ºs 23.460/02, 3.555/00, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: 01/06/2009

HORÁRIO DE INÍCIO: 15:00 horas

LOCAL DA REUNIÃO: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objeto a aquisição e instalação de um grupo gerador diesel, de acordo com as características constantes dos Anexos I e II, deste ato convocatório.

CAPÍTULO II - DAS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste Edital.

2.2 Não poderão participar desta licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF ou ainda impedidas de licitar com o GDF, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/02.

CAPÍTULO III – DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

3.1 Até a abertura da sessão, os licitantes interessados deverão credenciar representante.

3.2 Para o credenciamento deverão ser observadas as seguintes regras:

a) local: Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo do TCDF;

b) horário: **dia 01/06/2009**, das 14h30min até a abertura da sessão;

c) forma de credenciamento:

c.1) entrega dos documentos da empresa licitante previstos no art. 28, II, III e IV da Lei nº 8.666/93;

c.2) entrega de documento de credenciamento outorgado pelo licitante, no qual sejam indicados os poderes para:

c.2.1) gerenciar a empresa; ou

c.2.2) representar a empresa licitante em licitações, formular propostas, lances e recorrer;

c.3) apresentação de documento que nos termos da Lei seja suficiente para comprovar a identidade do credenciado;

c.4) As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

d) as decisões pertinentes a credenciamento serão da competência do pregoeiro, que as motivará na ata, imediatamente após a abertura da sessão;

e) as decisões pertinentes a credenciamento somente serão passíveis de recurso, após a declaração do vencedor, nos termos do art. 4º, XVIII, a Lei nº 10.520/02;

f) acolhido o recurso, importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

3.3 O credenciamento far-se-á através de instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemblado da empresa proponente, é suficiente a apresentação de cópia do respectivo estatuto ou contrato social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

CAPÍTULO IV – DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

4.1 A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a Proposta de Preço e documentos de habilitação, será pública, dirigida por um Pregoeiro, na data, local e horário indicados neste edital.



4.2 Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para formulação de ofertas e lances verbais, nos termos do art. 11, inciso IV, do Decreto nº 3.555/2000, e para a prática dos demais atos do certame, conforme disposto no Capítulo III deste Edital.

4.3 Após a abertura da sessão pelo pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.4 Aberta a sessão pelo pregoeiro, serão prestados os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

a) apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação;

b) entregarão os envelopes de proposta de preços e de documentos de habilitação, em envelopes lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 01 – Proposta de Preço

Tribunal de Contas do Distrito Federal
Razão Social da Empresa
Envelope Nº 02- Documentos de Habilitação

4.5 Em seguida, proceder-se-á a imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório.

4.6 As propostas que atenderem aos requisitos do edital, no exame de conformidade, serão selecionadas para a fase subsequente.

4.7 Havendo mais de uma proposta selecionada, o pregoeiro passará à fase de lances, observando-se o seguinte:

a) os lances deverão ser distintos, sucessivos e decrescentes;

b) o pregoeiro poderá estabelecer, no início dessa fase, o intervalo mínimo entre os lances;

c) necessitando o credenciado de consulta à empresa, o pregoeiro decidirá à respeito;

d) o uso de telefone celular e outros aparelhos de comunicação para consulta terá tempo limitado de uso e é de exclusiva responsabilidade e ônus dos licitantes.

4.8 Na fase de lances, o autor da proposta com oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

4.9 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

4.10 Não cabe desistência de proposta após a abertura do envelope, nem retratação ou desistência de lances após o registro pelo pregoeiro.

4.11 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço global, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

4.12 Examinada a proposta classificada em primeiro lugar, quanto ao objeto e valor, caberá ao pregoeiro decidir motivadamente a respeito de sua aceitabilidade.

4.13 Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro procederá à abertura do invólucro contendo os documentos de habilitação do licitante que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.14 A habilitação far-se-á com a comprovação de que atende às exigências deste Edital, Capítulo VI.

4.15 Verificado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4.16 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

4.17 Nas situações previstas nos itens 4.12 e 4.16, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.



- 4.18 Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada assinada pelo Pregoeiro e licitantes presentes.
- 4.19 Verificando-se, no curso da análise, o descumprimento de requisitos estabelecidos neste edital e seus anexos, a proposta será desclassificada.
- 4.20 O pregoeiro, na fase de julgamento, poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contado do recebimento da convocação.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

- 5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:
- a) ser apresentada em envelope fechado, indicando em sua parte externa a razão social da empresa e o número deste Pregão, conforme referido no Capítulo IV;
 - b) ser datilografada ou impressa, sem emenda ou rasura, datada e assinada e, preferencialmente, em duas vias;
 - c) apresentar especificação clara e detalhada do(s) produto(s) e serviço(s) cotado(s), indicando o valor individual, por item e total, de acordo com Anexo II;
 - d) estipular preço unitário em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;
 - e) estipular prazo de entrega e instalação do grupo gerador e seus auxiliares de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias corridos, após o recebimento da Nota de Empenho;
 - f) estipular prazo de garantia de, no mínimo, 12 (doze) meses, contados a partir da data do recebimento definitivo do objeto;
 - g) estipular prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da entrega do envelope;
 - h) opcionalmente, conter endereço, CNPJ, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de Nota de Empenho e posterior pagamento;
 - i) conter termo de vistoria emitido pelo TCDF comprovando que os locais de instalação do grupo gerador e do quadro de força foram inspecionados pelo licitante. Para a emissão do termo de vistoria, visitas técnicas deverão ser agendadas;
 - h) apresentar Termo de Garantia, emitido exclusivamente pelo fabricante do equipamento ofertado, que atenda, no mínimo, as especificações do objeto da licitação, além dos termos gerais/usuais de garantia pelo prazo de mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento do equipamento. Neste período esse o qual o fornecedor será obrigado a manter em perfeito estado de uso, bem como reparar ou substituir, sem ônus para o TCDF, quaisquer peças ou unidades com defeito.
- 5.2 O preço cotado deve incluir todos os tributos, taxas, encargos sociais, fretes, embalagens, seguros e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.
- 5.3 No caso de discordância entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro; ocorrendo discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.
- 5.4 Se a proposta for omissa quanto aos prazos estabelecidos nas alíneas “e”, “f” e “g” deste Capítulo, os prazos ali mencionados serão considerados como se nela constassem, não sendo, portanto, motivo de desclassificação da licitante.
- 5.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 5.6 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 5.7 Caso a contratada não cumpra as obrigações previstas neste ato convocatório e outras por ele ofertadas estará sujeita às penalidades previstas no Capítulo XII.

CAPÍTULO VI - DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos de habilitação deverão ser entregues em envelope separado, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme indicado neste edital.
- 6.2 Para participar da presente licitação, o licitante deverá apresentar, em plena validade, os seguintes documentos:
- a) Certidão Negativa de Débitos (CND) para com a Previdência Social, expedida pelo INSS, para contratação com o serviço público, em plena validade;
 - b) Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela CEF, em plena validade;



c) Certidão Negativa de Débitos, emitida pela Secretaria da Fazenda e Planejamento do GDF, em plena validade, para empresas com estabelecimento no Distrito Federal. Para empresas sem matriz ou filial no DF, apresentar prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal de seu domicílio ou sede, somente para os tributos relativos à atividade licitada, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional;

d) Atestado de capacidade técnica ou certidões comprovando que a empresa ou seus responsáveis técnicos executaram a contento para pessoa jurídica de direito público ou privado, serviços de fornecimento e instalação de grupo gerador com potência compatível com o objeto desta licitação e os seguintes dados: data de início e término do serviço; local de execução; nome do contratante e da pessoa jurídica Contratada; nome do(s) responsável(is) técnico(s), especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados;

e) Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data da abertura dos procedimentos licitatórios, profissional(is), com capacitação técnica para execução dos serviços, detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citados no item anterior. A comprovação do vínculo do profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 6.6;

f) Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante vencedora possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-DF, previamente à contratação;

6.3 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente, por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial, ou pela Internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

6.4 A não-apresentação dos documentos constantes das letras "a" a "c" do item 6.2, não implicará em inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta dos documentos, via internet.

6.5 O licitante que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame estará sujeito às penalidades dispostas no art. 7º da Lei. 10.520/02.

6.6 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;

b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.

d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

CAPÍTULO VII- DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO

7.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Na contagem de prazos deve ser observado o disposto no art. 110 da Lei nº 8.666/93.

7.2 A apresentação de impugnação contra o presente edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no art. 12 do Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão, devendo ser entregue diretamente ao pregoeiro, na Seção de Licitação e Contrato, subsolo do Edifício Anexo do TCDF.

7.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

7.4 A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

7.5 As impugnações dos licitantes contra atos dos seus concorrentes somente poderão ser formuladas durante essa reunião.



7.6 A impugnação de interessados contra as ofertas e os documentos apresentados pelos licitantes deverá ser feita nessa reunião, exclusivamente pelas pessoas credenciadas para representar as empresas em nome das quais pretendam registrar as impugnações.

7.7 Dos atos do pregoeiro neste processo licitatório cabem recurso, a ser interposto no final da sessão pública, com registro em ata da síntese das suas razões e contra-razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

7.8 O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.9 Se não reconsiderar sua decisão o pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

7.10 Os memoriais dos recursos e contra-razões deverão dar entrada na Seção de Licitação e Contrato do TCDF.

7.11 Os autos permanecerão com vista franqueada aos interessados no mesmo local indicado no item anterior.

CAPÍTULO VIII - DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

8.1 Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/93, o presente Edital e seu anexo e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes da nota de empenho de despesa, a qual substituirá o instrumento de contrato.

8.2 A recusa injustificada do adjudicatário em aceitar a nota de empenho, até 05 (cinco) dias após sua emissão, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação ou revogar a licitação.

8.3 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

8.4 As condições de garantia e assistência técnica observarão o disposto neste Edital e as regras do Código de Defesa do Consumidor.

CAPÍTULO IX - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 O objeto da licitação será recebido pela Seção de Manutenção e Conservação Predial - SMCP, por servidor designado pela administração da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade do objeto entregue e a conseqüente aceitação.

CAPÍTULO X - DO PAGAMENTO

10.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a contratada protocolizará junto ao contratante Notas Fiscais, em separado, dos produtos e serviços que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

10.2 O pagamento somente será realizado após a respectiva instalação, configuração e desenvolvimento da solução, de forma que seja considerada apta para plena utilização pelo NIPD/TCDF.

10.3 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.

10.4 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

10.5 Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no item 10.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.



10.6 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

11.1 O valor do objeto desta licitação é fixo e irrevogável.

CAPÍTULO XII - DAS PENALIDADES

12.1 O atraso injustificado no fornecimento dos objetos sujeitará a contratada à multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais, garantida prévia defesa:

a) de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida com atraso de até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido neste Edital;

b) de 0,6% (seis décimos por cento) ao dia, sobre o valor do fornecimento, quando a contratada, sem justa causa, cumprir a obrigação assumida, com atraso superior a 30 (trinta) dias do prazo estabelecido na proposta. Este percentual incidirá, apenas, sobre o período que exceder ao trigésimo dia de atraso;

b.1 - As multas previstas neste item serão calculadas considerando-se os dias consecutivos, a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

b.2 - No caso de multa moratória, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

12.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato o contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

I – Advertência.

II - Multa:

a) de 15% (quinze por cento), sobre o valor do fornecimento, e cancelamento da Nota de Empenho, quando decorridos 30 (trinta) dias de inadimplemento e caracterizada a recusa ou impossibilidade da contratada em fornecer o produto;

b) de 15% (quinze por cento) sobre o valor do fornecimento, quando a contratada recusar retirar ou aceitar o instrumento de contrato ou equivalente, caracterizando o descumprimento total da obrigação assumida na forma do art. 81 da Lei 8.666/93;

Parágrafo Único - A multa prevista na alínea “a” do item II, incidirá ainda nos casos em que a contratada, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar o cancelamento antes ou depois de decorridos 30 (trinta) dias de atraso.

III - Suspensão do direito de participar de licitações com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do contratante, falta grave, revestida de dolo.

12.3 As sanções previstas nos incisos III e IV poderão também ser aplicadas à contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos desta licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com o contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4 As multas tratadas neste Capítulo serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo contratante ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito em conta corrente do contratante ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Projeto Básico) e Anexo II (Planilha Orçamentária).

13.2 O contratante reserva-se no direito de revogar ou anular este Pregão, assim como alterar seus quantitativos na forma dos art. 49 e 65 da Lei 8.666/93.



13.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e submissão total às normas nele contidas.

13.4 Se no dia fixado no preâmbulo não houver expediente, este Pregão será realizado no primeiro dia subsequente de funcionamento que lhe seguir.

13.5 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento do ajuste.

13.6 Em caso de dúvida sobre o Edital é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo deste Tribunal, fones 3314-2202/3314-2147, fax 3314-2219, das 13 às 18h30min, ou sobre o Projeto Básico, procurar a Seção de Manutenção e Conservação Predial, no 4º andar do Edifício Anexo do TCDF, fones 3314-2109, das 11:00 às 19:00 horas, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 15 de maio de 2009

Henrique de Freitas Soares
Pregoeiro



PREGÃO Nº 30/2009
ANEXO I
PROJETO BÁSICO

1 – Objeto Básico da Contratação

Fornecimento de um **GRUPO GERADOR DIESEL**, para funcionamento singelo, na potência de 450/405 KVA (Standby / Prime Power), fator de potência 0,8, tensão de saída de 380/220V, frequência de 60Hz, quadro de comando automático, acessórios, com sistema de força em separado, instalado em contêiner, conforme especificações a seguir apresentadas.

2 – Especificações

Os equipamentos, quadros, contêiner e outros dispositivos deverão no mínimo as seguintes condições.

2.1 - Motor Diesel

- Tipo: injeção direta, turboalimentado, 6 cilindros em linha.
- Cilindrada: 14 l.
- Consumo de combustível Prime Power: 87,0 litros/hora.
- Sistema de governo: eletrônico.
- Sistema de arrefecimento: pós-arrefecidos por *aftercooler* água-ar, radiador, ventilador e bomba centrífuga.
- Filtros com elemento substituível para: água com inibidor de corrosão, ar tipo seco, lubrificação e combustível.
- Sistema elétrico: 24 Vcc, dotado de alternador para carga das baterias.
- Potência Standby: 542 CV – 1800 rpm.
- Potência Prime Power: 486 CV – 1800 rpm.
- Sistema de proteção: por alta temperatura da água e baixa pressão do óleo, provocando parada no motor nos casos de superaquecimento d'água de arrefecimento e baixa pressão do óleo de lubrificação.
- Sistema de pré-aquecimento: através de resistência elétrica intercalada no circuito de refrigeração.

2.2 - Gerador

- Tipo: alternador síncrono, trifásico, *brushless*, especial para cargas deformantes.
- Excitação: excitatriz rotativa sem escovas com regulador automático de tensão.
- Potência Standby 1h a cada 12h de funcionamento: 450 KVA.
- Potência Prime Power: 405 KVA.
- Tensão: 380/220V.
- Frequência: 60Hz.
- Ligação: estrela com neutro acessível.
- Num. de polos/RPM: 4/1800.
- Grau de proteção: IP 23.
- Classe de isolamento: H (180°C).
- Regulação: regulador de tensão eletrônico para mais/menos 2% em toda faixa de carga.
- Refrigeração: ventilador centrífugo montado no próprio eixo.

2.3 - Base Metálica de Sustentação do Grupo Moto Gerador

Base metálica integral, para apoio e fixação do conjunto motor e gerador, construída por longarinas de aço dobrado tipo "U", com travessas soldadas e reforços localizados nos apoios dos equipamentos e amortecedores de vibração.



2.4 - Quadro de Comando Automático - QCA

Será do tipo microprocessado, destinado a supervisão de um sistema CA formado por uma fonte principal (rede) e uma fonte de emergência (grupo) que alimentam as cargas instaladas no Edifício Sede do TCDF, que não devem sofrer interrupção prolongada, montado em gabinete metálico autossustentado, com as características abaixo:

2.4.1 - Valores Nominais

- Potência controlada: 450/405KVA.
- Tensão de alimentação CA: 380/220V.
- Frequência: 60Hz.
- Tensão de comando CC: 24Vcc.

2.4.2 Sistema de Medição

Através de indicação digital para:

- Tensão fase A do gerador.
- Tensão fase-fase da rede.
- Tensão fase-neutro da rede.
- Frequência.
- Corrente fase A do gerador.
- Potência ativa (KW).
- Potência aparente (KVA).
- Energia ativa do gerador (KWh).
- Data/hora.
- Horas de funcionamento.
- Contador de partidas.
- Temperatura do motor.
- Tempo restante até a chamada para manutenção.

2.4.3 Sistema de Comando

- Seleção de operações: Manual, Automático e Teste.
- Comando de partida.
- Comando de parada.
- Comando de "reset".
- Comando liga carga rede.
- Comando desliga carga rede.
- Comando liga carga grupo.
- Comando desliga carga grupo.
- Comando parada de emergência (na unidade e tipo "cogumelo" para o sistema).

2.4.4 Sinalizações

Com Led's indicadores para:

- Automático/Manual
- Grupo gerador em funcionamento.
- Chave de grupo fechado
- Chave de rede fechado.

Mensagem no display para:



- Falha partida.
- Falha parada.
- Baixa pressão do óleo lubrificante.
- Alta temperatura da água de arrefecimento.
- Tensão anormal.
- Frequência anormal.
- Sobrecarga.
- Curtocircuito.
- Falha de chaves.

2.5 - Funcionamento

O QCA poderá funcionar sob comando automático, manual ou teste, sendo que esta seleção se dará através de operações em seu frontal.

2.5.1 - Funcionamento Automático

Quando selecionado o modo “automático”:

- Estando a rede em condições normais a carga será alimentada por esta, sendo sinalizado no QCA por *LED*, a chave fechada.
- Tempo de confirmação de falha da rede: ajustável de 01 a 99 segundos.
- Faixa de supervisão da rede: sobretensão e subtensão ($\pm 15\%$).
- Faixa de supervisão da tensão do grupo: sobretensão e subtensão ($\pm 10\%$).
- Faixa de supervisão da frequência do grupo: sobrefrequência e subfrequência ($\pm 5\%$).
- Deverá permitir três (03) tentativas de partida com intervalos reguláveis de 01 a 99 segundos.
- Após a terceira tentativa, não ocorrendo partida deverá ser sinalizado falha.
- Após a partida, ocorrendo estabilização de pressão, tensão e frequência o grupo deverá assumir a alimentação de carga.
- Ao normalizar a rede ocorre a transferência grupo/rede, a partir da confirmação da normalidade da rede (ajustável de 001 a 999 segundos).
- O grupo permanece de 001 a 999 segundos, ajustável para resfriamento, sendo após comandada a parada.
- Ocorrendo anormalidade no período de resfriamento, o grupo reassume a alimentação de carga.

2.5.2 Funcionamento Manual

Quando selecionado o modo “manual” poderão ser realizadas as seguintes operações:

- Partida do grupo, pelo acionamento do comando de partida no frontal.
- Transferência de carga da rede/grupo e grupo/rede pelo acionamento dos respectivos comandos no frontal.
- Parada do grupo, pelo acionamento do comando de parada no frontal.

2.5.3 Teste

Quando selecionado o modo “teste” será simulada a falta de energia da rede, sendo chamada a partida do grupo, porém a carga permanecerá alimentada pela rede, para a transferência basta efetuar o comando manual.

2.5.4 Defeito no Equipamento

Se durante o funcionamento do equipamento, tanto em modo automático, como manual ou em teste, ocorrer algum dos defeitos, será sinalizado no frontal do comando a indicação do alarme ocorrido e ativado o alarme sonoro.



2.5.5 Retificador de Baterias

Para manter a(s) bateria(s) de partida e comando do grupo gerador em um nível de flutuação desejável é utilizado um retificador automático com as seguintes características:

- Tensão de alimentação: 220 a 254 VCA (a ser disponibilizado pelo TCDF).
- Tensão de saída nominal: 24 VCC.
- Corrente de saída máxima: 5 A.

2.6 Sistema de Força

Deverá ser fornecido, em caixa separada, para instalação junto ao quadro geral, distante aproximadamente 60 metros do local onde será entregue o grupo moto gerador objeto desta aquisição, uma chave de transferência automática de carga, com os seguintes componentes:

- Dois (02) contatores tripolares, com capacidade de 700A, sendo estes comandados por bobinas em corrente retificada e possuindo blocos de contatos auxiliares.
- Três (03) fusíveis tipo NH, com respectivas bases.
- Os contatores serão do intertravados mecânica (haste metálica) e eletricamente (contato auxiliar) de modo a impedir o paralelismo das duas fontes (rede e grupo) mesmo em operação manual.
- A interligação dos contatores deverá ser feita com a utilização de barras de cobre devidamente identificadas.

2.7 Acessórios

O grupo gerador fornecido será possuir no mínimo os seguintes acessórios:

- Duas (02) baterias chumbo-ácido 180Ah.
- Um (01) silenciador standard.
- Um (01) segmento elástico.
- Um (01) tanque para combustível em polietileno, com capacidade de 350 litros, instalado dentro do container.
- Um (01) conjunto de manuais técnicos, redigido em português usual do Brasil.

2.8 Pintura

- Motor: limpeza manual e pintura antioxidante, acabamento em esmalte alquídico laranja padrão do fabricante.
- Gerador: limpeza, aplicação de tinta de fundo por imersão e acabamento final em esmalte alquídico preto fosco.
- Quadro de comando: imersão em decapantes/desengraxantes, limpeza manual e aplicação de epóxi eletrostática pó cinza e soleiras em preto fosco.

3 - Contêiner

O Grupo gerador a ser fornecido deverá ser instalado em um contêiner, do tipo silenciado leve (85dB(A) a 1,5m)

3.1 - Desempenho

O nível de ruído informado refere-se à média aritmética dos níveis de pressão sonora obtidos a partir de 8 pontos (4 laterais + 4 vértices) medidos ao redor do enclausuramento, nas condições de campo livre e propagação semiesférica, com tolerância de + 3 dB, conforme norma ISO 6798 – Reciprocating Internal Combustion Engines – Measurement of Emitted Airborne Noise.

3.2 - Base do Contêiner

Deverá ser construída em chapas e perfis em aço carbono soldadas, com fundo vedado e tampa de inspeção para retirada do tanque, assegurando perfeita rigidez no



assentamento do grupo gerador sobre amortecedores de vibração elastoméricos intermediários. Adicionalmente, deverá ser instalado 8 (oito) amortecedores tipo *vibrastop*.

O contêiner deverá possuir furos para içamento nas extremidades da base que facilitem sua movimentação.

3.3 - Carenagem

Fabricada com três portas laterais para acesso ao motor e uma para acesso ao quadro elétrico, é montada com painéis aparafusados entre si e com a base, construídos em chapas de aço carbono espessuras 1.5 mm e 2.0 mm.

3.4 - Admissão e Exaustão de Ar

Deverão ser perfeitamente balanceados para assegurar perfeita ventilação interna e proteção às intempéries, a admissão e exaustão de ar deverão ser projetadas para atendimento ao nível acústico exigido para cada conjunto moto gerados a ser fornecido.

3.5 - Escapamento de Gases

A descarga dos gases de combustão para o exterior deverá ser feita através de segmento elástico, tubulação com tampa oscilante na saída e silencioso montado internamente ao contêiner.

3.6 - Painel de Comando e Controle

O quadro de comando deverá ser instalado na lateral do contêiner, isolado da máquina, com porta dotada de visor de acrílico para visualização externa do operador.

3.7 - Conexão dos cabos de força

Entrada dos cabos de força por abertura na lateral do contêiner, abaixo do quadro de comando.

3.8 - Tratamento da Superfície e Pintura

Carenagem com tratamento de superfície por banhos químicos (decapagem, fosfatização e passivação) e acabamento com tinta eletrostática pó poliéster na cor branco texturizado e venezianas na cor preto. Base com jateamento padrão Sa.2 1/2, fundo anti-óxido epóxi e posterior acabamento em tinta com resina acrílica preto semi-brilho.

4 - Cabeamento

A empresa contratada deverá instalar os seguintes condutores flexíveis: 2 condutores do neutro seção de 185mm² – cor azul-claro; 1 condutor de proteção (terra) seção de 185mm² – cor verde; 3 condutores para cada fase (RST) seção de 185mm² – cor preta (total 9 cabos).

Adicionalmente, a empresa contratada deverá fazer a interligação entre o quadro do sistema de força do grupo gerador e o barramento geral da edificação e o lançamento do cabeamento de comando conforme especificação do fabricante do grupo gerador.

5 - Instalação

A Contratada será responsável pela instalação dos equipamentos, quadros, cabeamento e acessórios para o perfeito funcionamento do sistema. O licitante, antes de apresentar sua proposta deverá analisar este Projeto Básico/Termo de Referência, consultar as especificações e vistoriar o local de execução dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrer em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços.

Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções não poderão, jamais, constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar "serviços extras" e/ou alterar a composição dos preços ofertados na licitação. Considerar-se-á, inapelavelmente, a Contratada como altamente especializada nos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado, no valor global da sua proposta, também, as complementações e acessórios por acaso omitidos nos projetos, mas implícitos e necessários ao perfeito e completo funcionamento de todas as instalações, máquinas, equipamentos e aparelhos.



Nenhum pagamento adicional será efetuado em remuneração aos serviços aqui descritos. Os custos respectivos deverão estar incluídos nos preços constantes da proposta da Contratada.

Se, para facilitar seus trabalhos, a Contratada necessitar elaborar desenhos de execução, deverá fazê-lo às suas expensas exclusivas, submetendo-os à aprovação da Fiscalização.

No caso em que a Contratada venha, como resultado das suas operações, prejudicar áreas não incluídas no setor de seu trabalho, ele as deverá recuperar imediatamente deixando-as em conformidade como o seu estado original.

O objeto do contrato só será considerado entregue, após o término, por completo, de todos os trabalhos, com os testes de aceitação dos equipamentos, tendo sido efetuada a vistoria pela Fiscalização que, em aceitando a entrega, emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

6 – Vistoria Técnica

- A licitante, obrigatoriamente, fará vistoria no local de instalação do grupo moto gerador e do seu quadro de força.
- A licitante apresentará Declaração de Vistoria, a qual atestará que se interou de todas as exigências do edital e das condições ambientais de instalação dos equipamentos.
- As vistorias serão agendadas na Seção de Manutenção e Conservação Predial do TCDF, com o Eng.º Antonio Augusto Rocha Lopes, ou outro técnico na sua ausência, através do telefone (61) 3314-2109, no horário das 11:00 às 19:00 horas, de segunda a sexta-feira.

7 – Entrega Técnica do Equipamento

Compreende o deslocamento e presença do técnico especializado da empresa fornecedora do equipamento no local de funcionamento da unidade, para realizar as seguintes tarefas:

- O grupo gerador deverá ser entregue ao TCDF, dentro da caixa subterrânea a ser executada junto a fachada norte do Edifício Sede do TCDF. As empresas licitantes deverão prever o custo de içamento e colocação do grupo gerados da carroceria do caminho ao nível do subsolo (aproximadamente 3 metros de profundidade).
- Fazer funcionar o equipamento pela primeira vez, com e sem carga.
- Fornecer instruções completas ao operador, para permitir um perfeito funcionamento do grupo gerador.
- Abastecer com óleo lubrificante e diesel o Grupo Gerado em quantidade suficiente para sua operacionalidade.

8 – Termo de Garantia

Entende-se por garantia a obrigatoriedade do fornecedor em substituir todos os componentes que comprovadamente tenham defeitos de fabricação ou montagem, sem ônus para o TCDF, no prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados da data de recebimento do equipamento.



PREGÃO Nº 30/2009

**ANEXO II
PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Item único	Especificação	Preço Total (R\$)
	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE UM GRUPO GERADOR 450/405 KVA, INCLUINDO QUADROS DE FORÇA E COMANDO.	
	CONTÊINER SILENCIADO LEVE COM CARRENAGEM EM AÇO CARBONO.	
	CABEAMENTO GRUPO GERADOR/QUADRO DE FORÇA (12 SEGMENTOS COM DIÂMETRO 185MM ²)	
TOTAL GERAL		